

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for o caso) (SÍTIO)

(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000911-0

SAS - Sé

EDITAL nº: 125/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2)

CAPACIDADE: 1500 sendo 1300 adultos e 200 crianças e adolescentes

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

- 1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.
- 2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.
- 3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

Nos termos da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a análise das propostas apresentadas concluiu haver grau SATISFATÓRIO de adequação quando o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço. Nesses termos, resumimos abaixo as considerações sobre os Planos de Trabalho entregues pelas OSCs proponentes no edital 125/SMADS/2020.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela ASCOM, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, assim como o Decreto Municipal nº 59.283/2020, que dispõe sobre o período de emergência municipal.

Na descrição da realidade objeto da parceria (item 03), a OSC menciona que a supervisão técnica será realizada pelo CREAS, sendo importante frisar-se que a proposta não cita o Centro POP em seu decorrer. Ademais, sublinhe-se a ausência de menção à falta de moradia como uma das causas de situação de rua, apesar de todos os dados censitários apontarem como um aspecto importante. Nesse sentido, observa-se que a proposta não utilizou dados dos Censos da População em Situação de Rua de São Paulo.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está, de maneira geral, bem desenvolvida. Ainda no que se

refere ao item 04 e também tangenciando o item 05, observa-se que a OSC não cita os sistemas de controle e monitoramento de SMADS.

O detalhamento da proposta (item 06) foi realizado de forma correta e completa. Entretanto, é importante ressaltarmos que a OSC elenca ações que não podem ser realizadas somente pelo serviço como, por exemplo, "Fazer com que os policiais sejam mais preparados para atender de forma mais humanizada a população em situação de rua" (p.27); "facilitar financiamento do governo federal para construção de moradias para população em situação de rua" (p.27). É mister pontuarmos que a ação elencada "possibilidade de educação em lugares abertos para evitar o transtorno de ir à escola" (p.28) se mostra acentuadamente desarrazoada. Por último, é de se ressaltar que embora a proposta mencione a importância do PLAS enquanto instrumento de planejamento, não demonstra vinculação da proposta ao PLAS vigente (2018/2020).

O plano de aplicação dos recursos da parceria (item 07) apresentou inconsistências devido à oferta de contrapartida de imóvel por 06 meses e não previsão de recursos orçamentários para locação nos meses subsequentes. Por conseguinte, a Comissão de Seleção solicitou esclarecimentos e alterações à OSC, nos seguintes termos:

“Prezado Sr. Presidente da ASCOM,

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 125/SMADS/2020 solicita esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos:

1 – No **item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas**, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria;

2- No **item 9 – Contrapartida**, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses;

3 – No **item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA** novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse previsto para os meses subsequentes.

Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alteração no **Item 6 – Detalhamento da Proposta**, solicitamos que a OSC ajuste os itens 9 e 10 para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2.

O prazo para retorno a esta solicitação é de **dois dias úteis.**”

A OSC apresentou, então, proposta com a alteração solicitada, indicando a contrapartida do imóvel por todo o período de vigência da parceria. Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera a proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO e que a OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS - ASCOM está APTA para celebração do termo de colaboração com a SMADS.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela SAEC, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando apropriadamente em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, bem como pontuando a supervisão técnica do Centro POP.

A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) trouxe uma boa caracterização do SEAS, frisando seu caráter preventivo e sua importância no contexto da Operação de Baixas Temperaturas. Ressaltamos a postura adequada no que se refere à concepção sobre matricialidade familiar, considerando que a construção de saída das ruas deve ser feita com protagonismo do sujeito abordado, reconhecendo que nem sempre o retorno familiar é possível. A proposta utiliza informações do Censo da População em Situação de Rua 2019 e faz menção às Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua, formulando procedimentos diferentes para atendimento de adultos e crianças.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está consistente e completa, fazendo referência aos Sistemas de monitoramento de SMADS (SisRua/SISA/Demes) e à utilização do CadÚnico e SISPETI; apresentando uma descrição detalhada da forma de avaliação dos usuários do serviço; e indicando o diagnóstico do território como elemento essencial do trabalho. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas - Inforedes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) destaca diretrizes nacionais do SUAS que balizam o serviço, citando o PNAS e realizando uma boa discussão técnica do conceito de família. Procede à descrição adequada da metodologia do trabalho, inclusive

promovendo uma distinção clara das metodologias de trabalho de adultos e de crianças e adolescentes. No entanto, ressalte-se que a OSC define trabalho infantil como prestação de serviços realizada por pessoas abaixo de 18 anos (p.20), sendo que a lei brasileira estabelece 16 anos como idade mínima para acesso ao mercado de trabalho. Pontue-se que a OSC oferece um profissional de nível superior como contrapartida.

Entretanto, deve-se observar a ausência na proposta do ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização. Uma vez que os veículos constituem elemento essencial do serviço em tela, e tendo em vista que o artigo 24, §1º da IN nº 03/SMADS/2018 veda alterações e esclarecimentos no item “Detalhamento da Proposta”, consideramos que esta omissão se apresenta como insanável, inviabilizando a execução do serviço, e classificamos a proposta como INSATISFATÓRIA.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela APOIO, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, muito embora em diversos momentos copie *ipsis litteris* extensas parcelas da Portaria 46/SMADS/2010. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) está detalhada, utiliza-se de mapas dos dois distritos e descreve os locais onde se encontram os usuários, mostrando conhecimento da dinâmica do território. A metodologia de trabalho demonstra respeito aos direitos e características sociais e psicossociais dos usuários, e a proposta considera a importância das ações em rede. É importante observar que a proposta se utiliza de dados do Censo da População em Situação de Rua de 2015, sendo que os de 2019 já estão disponíveis.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está insatisfatória, uma vez que apenas copia o artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018. Não possui metas próprias, para além dos indicadores qualitativos da Instrução, nem explicita como fará para cumprir com aqueles. Pontue-se que não há referência ao monitoramento eletrônico SisRua. Nesse mesmo quadro, o item 05, relativo à forma de atendimento das metas, não explica as estratégias e atividades que a OSC empreenderá para atingi-las, restringindo-se a citar sucintamente algumas ações.

O detalhamento da proposta (item 06) elenca diversas atividades, parte delas com descrição detalhada quanto à forma que irão acontecer, onde e como. No entanto, a metodologia proposta em muito se ateu ao texto da Portaria 46/SMADS/2010, e poderia ter aprofundado mais, no caso concreto, como se dará o trabalho, organização e desenvolvimento das ações no território. Ainda nesse ponto, a proposta apresenta poucas diferenças entre a metodologia de trabalho com crianças e adultos. Ademais, a

proposta poderia ter discorrido mais profundamente sobre sua vinculação com orientações do PLAS e diretrizes nacionais da política de assistência social.

Ressalte-se que no item 6.9.3 a OSC não especificou a utilização das horas técnicas previstas no edital e na sua própria planilha referencial de custeio. Além disso, a proposta omite o ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização. Uma vez que os veículos constituem elemento essencial do serviço em tela, e tendo em vista que o artigo 24, §1º da IN nº 03/SMADS/2018 veda alterações e esclarecimentos no item “Detalhamento da Proposta”, consideramos que esta omissão se apresenta como insanável.

Deste modo, em razão de deficiências no que concerne às metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) bem como à forma de atendimento das metas (item 05), o que, nos termos dos artigos 25, *a*, e 27, III, *d*, da IN 03/SMADS/2018, compromete as metas do serviço, prejudicando a fiscalização e avaliação da execução física, financeira e das metas e objetivos da parceria; somadas à ausência do ponto 6.9.4 do edital, especificando a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização, o que inviabiliza a execução do serviço, classificamos a proposta como INSATISFATÓRIA.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela Inforedes, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando apropriadamente em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa 03/SMADS/2018. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) cita corretamente a tipologia do serviço e definição de população em situação de rua utilizando-se de mapas dos dois distritos, produzindo tabelas e gráficos com dados atualizados do Censo Pop Rua e procurando trazer informações históricas sobre os distritos de abrangência do serviço.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está consistente e completa, fazendo referência aos sistemas de monitoramento de SMADS; apresentando uma descrição detalhada da forma de avaliação dos usuários do serviço; e indicando programas de formação profissional com iniciativa da OSC e parceria da SMADS. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas neste chamamento público - Inforedes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) discorre em profundidade sobre a vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais, traduzindo-a, por exemplo, em orientações técnicas diretas para educadores sociais de rua. A metodologia a ser desenvolvida encontra-se detalhada de maneira concreta, permitindo visualizar como

o serviço virá a ser implantado na prática. A proposta diferencia em detalhes as particularidades de oferta de atendimento para crianças e adultos.

Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera a proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO e que a OSC INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL – INFOREDES está APTA para celebração do termo de colaboração com a SMADS.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pelo Instituto Social Santa Lúcia, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, muito embora em diversos momentos copie *ipsis litteris* extensas parcelas da Portaria 46/SMADS/2010. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) traz elementos importantes sobre a referência ao CREAS/Centro POP, porém menciona apenas superficialmente o território de abrangência.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está insatisfatória, uma vez que apenas copia os indicadores previstos no artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e metas da Portaria nº 46/SMADS/2010. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas neste chamamento público - Infoledes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) não descreve o imóvel em que será sediado o serviço (item 6.2.). Quanto à vinculação do serviço com diretrizes nacionais, está bem desenvolvida, no entanto, no que se refere ao PLAS, utilizam-se da versão anterior e não da atualmente vigente (2018-2020). A metodologia está bem desenvolvida (item 6.5), discernindo entre as abordagens voltadas para adultos e crianças e adolescentes.

No entanto, ressalte-se que a proposta define trabalho infantil como prestação de serviços realizada por pessoas abaixo de 18 anos (p.37), sendo que a lei brasileira estabelece 16 anos como idade mínima para acesso ao mercado de trabalho. A metodologia do trabalho social com famílias (item 6.7) e a demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais no âmbito territorial (item 6.8) estão regularmente

discutidas. No que se refere à distribuição das equipes para operacionalização e gestão do serviço (6.9.2), a proposta não deixa claro como as equipes trabalharão para atendimento ao público adulto e criança e adolescente, tendo em vista tratar-se de públicos que envolvem horários distintos e um cálculo de proporcionalidade atendimentos/orientador distinto.

O plano de aplicação de recursos da parceria (item 7) encontra-se, no que se refere ao quadro de recursos humanos, com um erro de soma do total de trabalhadores, indicando serem 46 quando, na verdade, são 48. Ademais, não indicam para quem será utilizada a verba de implantação.

Deste modo, em razão de deficiências no que concerne às metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04), o que, nos termos dos artigos 25, *a*, e 27, III, *d*, da IN 03/SMADS/2018, compromete as metas do serviço, prejudicando a fiscalização e avaliação da execução física, financeira e das metas e objetivos da parceria, classificamos a proposta como INSATISFATÓRIA.

(FIM DO PARECER)

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos cinco (05) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM	Satisfatório
2	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES	Satisfatório
3	52.168.804/0001-06	SAEC – Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana	Insatisfatório
4	74.087.081/0001-45	Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO	Insatisfatório
5	03.841.493/0001-80	Instituto Social Santa Lúcia	Insatisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
EMPATE	13	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM
EMPATE	13	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES

Dado o empate, foram aplicados os critérios elencados no artigo 26, §1º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, após o quê o empate persistiu. Foram então convocadas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, as Organizações da Sociedade Civil acima listadas para ATO PÚBLICO DE SORTEIO em 15/05/2020, às 14h00 na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Líbero Badaró, 561/569 – Sé (Sala de reuniões – 4º andar, ala esquerda). Realizado o ato público de sorteio, foi sorteada a OSC INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL – INFOREDES, CNPJ 10.589.848/0001-51, gerando a seguinte listagem classificatória final:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1º	13	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES
2º	13	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM

São Paulo, 15 de maio de 2020

Maria Isabel Meunier Ferraz/ 835.903.2
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Merari Dias Ribeiro Prates/ 850.983.2
Titular da Comissão de Seleção

Ana Carolina Mattos Pereira/ 823.535.0
Titular da Comissão de Seleção